



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 961/75

Súmula: Resjeto vencimentos dos Funcionários Municipais e de outras providências.

Fago saber que o Órgão Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stadile, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1975, vigorarão de acordo com o tabela abaixo:

a) Cargos de Provisório em Comissão

GRUPO SERVIÇO SUPERIOR

Nível DS-1.....	Vencimento mensal.....	Cr\$ 1.230,00
Nível DS-2	Vencimento mensal.....	Cr\$ 1.560,00
Nível DS-3	Vencimento mensal.....	Cr\$ 1.790,00

b) Cargos de Provisório Efetivo

GRUPO MAGISTÉRIAS

Nível 3	Vencimento mensal.....	Cr\$ 650,00
" 2	" "	Cr\$ 750,00
" 1	" "	Cr\$ 430,00

GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES

Nível 6	Vencimento mensal.....	Cr\$ 850,00
" 5	" "	Cr\$ 680,00
" 4	" "	Cr\$ 600,00
" 3	" "	Cr\$ 500,00
" 2.....	" "	Cr\$ 450,00
" 1	" "	Cr\$ 400,00

Art. 2º) - O salário família será concedido na base de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 1975.

Paulino Stadile
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

[Handwritten signature]

Arquiteto Municipal